

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

De um lado, – PRESTADORA: E.L. GARCIA LTDA– pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº04.109.386/0001-25 com escritório na Rua Irio Giardelli,47 – sala 408, Valinhos, SP, CEP 13.271-565, denominada simplesmente CONTRATADA, com outorga da ANATEL doravante simplesmente designada PRESTADORA; e;

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE, CLIENTE ou ASSINANTE, nomeadas e qualificadas através de PROPOSTA COMERCIAL ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

Cartório Reg. de TD de VALINHOS
Microfilme nº 77239

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1 CONSIDERANDO QUE:

1.1.1 – O presente “CONTRATO DE PERMANÊNCIA” encontra-se em consonância com o “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA” e respectiva PROPOSTA COMERCIAL, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2 – Foram apresentados ao CLIENTE determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), tendo como contrapartida a fidelização do CLIENTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao CLIENTE todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3 – O CLIENTE optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.4 – O CLIENTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o CLIENTE preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2 – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE:

2.1 – A CONTRATADA concedeu ao CLIENTE os seguintes benefícios, válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual: 70% de desconto nas instalações e infraestrutura para atendimentos dos serviços de SCM e SVA ao cliente.

3 – DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

3.1 – O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao CLIENTE (conforme definido na cláusula anterior), e em contrapartida, o CLIENTE se vincula (fideliza) contratualmente diante da CONTRATADA pelo período mínimo descrito na PROPOSTA COMERCIAL, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 – Caso ocorra a rescisão contratual, a pedido do CLIENTE, antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 3.1 acima, o CLIENTE se compromete a pagar em favor da CONTRATADA uma multa penal, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo descrita, bem como de acordo com a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

$$M = (VTB + MF) \times MR$$

Onde:

- O símbolo “M” corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo CLIENTE em favor da CONTRATADA.
- O símbolo “VTB” corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao CLIENTE, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação.
- O símbolo “MF” corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 3.1 deste instrumento;
- O símbolo “MR” corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o CLIENTE solicitou a rescisão contratual antecipada.

3.3. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA” ou o “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO”, o CLIENTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela CONTRATADA.

MODELO

Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

3.4. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo PROPOSTA COMERCIAL e novo Contrato de Permanência, em separado.

3.5. O CLIENTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio CLIENTE, ou por inadimplência ou infração contratual do CLIENTE, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e do presente Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" forma, juntamente com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO", e respectivo PROPOSTA COMERCIAL, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

5 – DO FORO:

5.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Valinhos/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordado, o cliente declara ter aceito o benefício ao assinar o TERMO DE ACEITE na proposta comercial.

Valinhos/SP, ____ de _____ de 2018

Pelas partes



Net Turbo Telecom
E.L. Garcia Ltda.

Cliente:
Nome:
CPF:

Cartório Reg. de TD de VALINHOS
Microfilme nº 77239



Testemunhas

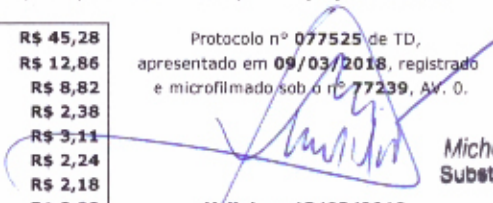
NOME:
CPF:

Nome:
CPF:

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - VALINHOS/SP
Rua Francisco Glicério, 161 | CEP 13271-200 | Fone: (19) 3871-9090

Emolumentos	R\$ 45,28
Estado	R\$ 12,86
Ipesp	R\$ 8,82
R. Civil	R\$ 2,38
Tribunal	R\$ 3,11
Ao Município	R\$ 2,24
Ao Ministério P.	R\$ 2,18
Condução/Despesas	R\$ 0,00
Total	R\$ 76,87

Protocolo nº 077525 de TD,
apresentado em 09/03/2018, registrado
e microfilmado sob o nº 77239, Av. 0.



Michele Zancheta
Substituta do Oficial

Valinhos, 13/03/2018.

Selos e taxas recolhidos p/ Verba.

MICHELE MARIA ZANCHETA CONTE
SUBSTITUTA DO OFICIAL